

Interessado: SEPLAG/COGEP

De: SEPLAG/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - SERVIÇOS DE TERCEIROS - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS

Para: SEPLAG/SEXEC-PGI

Retorna a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o Processo em destaque, que tem por objeto a disponibilização pela empresa Super Ação Cursos Artes e Eventos LTDA, de palestrante para a realização de palestra motivacional em comemoração ao Mês do Servidor do Estado do Ceará.

Compulsando os autos, verifica-se que foi juntado documentação que comprova a experiência e habilidades do palestrante para conduzir uma apresentação motivacional, bem como a realização de outras palestras da mesma natureza, conforme fls. 46 a 50.

Ainda, consta no ETP à descrição dos requisitos da contratação que objetiva o intento: “Experiência em palestras motivacionais, com histórico de apresentações voltadas ao setor público ou em eventos corporativos de grande porte, que demonstrem impacto positivo na audiência; Reconhecimento e boa reputação no mercado, especialmente em temas de motivação e valorização pessoal e profissional; Capacidade de comunicação com públicos diversos, especialmente servidores públicos, utilizando técnicas de engajamento e inspiração; Sustentabilidade: compromisso com práticas ambientalmente responsáveis, como a preferência por materiais digitais e pelo uso de recursos já disponíveis no ambiente da palestra, minimizando impacto ambiental.”.

Dessa forma, esta Assessoria em parecer anterior, às fls. 36 a 40, fundamentou a referida inexigibilidade sendo aplicável para contratar artistas singulares, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública e que as contratações que tenham por objeto a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo são formalizadas por intermédio de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II, com parágrafo §2º da Lei nº 14.133/2021.

Em parecer da área técnica, a COAFI utilizou o fundamento do Art. 74, inciso III, alínea “f”, o que não imputa necessariamente a falta de cabimento, uma vez que a redação dos incisos alocados no referido artigo e as hipóteses de utilização são meramente exemplificativas.

Interessado: SEPLAG/COGEP

De: SEPLAG/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - SERVIÇOS DE TERCEIROS - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS

Para: SEPLAG/SEXEC-PGI

A palestra se enquadraria em capacitação, uma vez que se trata de motivacional no ambiente de trabalho, no entanto, em razão de palestrante não ofertar nenhum conteúdo eminentemente técnico, promovendo o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, a referência que mais se adequa à situação é de profissional do setor artístico.

Dessa forma, em alinhamento à área jurídica, a área técnica juntou nova solicitação de declaração de inexigibilidade, bem como termo de inexigibilidade às fls. 51 e 52, respectivamente, com fundamentação de contratação de profissional do setor artístico.

Compulsando os autos, extrai-se que o valor estimado das palestras para outros contratantes é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo sido juntado notas fiscais com valores similares.

Em parecer anterior desta Assessoria já foi analisado os demais documentos, tais como CI N° 000084/2024, com a solicitação da autorização para realização da Palestra com Inspiração e Humor, o ETP, Termo de Referência, Proposta do Curso, CRC, Mapa de Pesquisa de Preço, Quadro de Detalhamento da Despesa, Declaração do Ordenador de Despesas, Parecer técnico da COGEP e a Justificativa Técnica da Inexigibilidade e Despacho da Coordenadoria Administrativo-Financeira.

A justificativa para a contratação, bem como a explicação acerca da singularidade do serviço e da notória especialização dos servidores, está demonstrada no ETP (fls. 08/10) e na proposta da Palestra (fls. 11/12), que traz informações acerca deste.

Entendem-se juridicamente possível a realização da Palestra pretendida, desde que atendidos os requisitos legais.

Conforme se extrai dos autos, a disponibilidade orçamentária restou atestada às fls. 19 com a juntada do Quadro de Detalhamento da Despesa, bem como a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas, às fls. 20.

Interessado: SEPLAG/COGEP

De: SEPLAG/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - SERVIÇOS DE TERCEIROS - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS

Para: SEPLAG/SEXEC-PGI

Por fim, cumpre destacar que esta Assessoria Jurídica se absteve da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, mas entende ser possível a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de palestrante para ministrar palestra aos servidores, ofertado pela empresa Super Ação Cursos Artes e Eventos LTDA, a ser realizado em Fortaleza - CE, a ser realizada no Cine Teatro São Luiz, em 29 de novembro de 2024, uma vez atendidos os requisitos legais.

Cumpre salientar, no entanto, que a presente manifestação possui natureza meramente opinativa, não vinculando o administrador em sua decisão (MS nº 24.073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), sendo, portanto, discricionária ao interesse da Administração Pública.

Diante do exposto, opinamos pela viabilidade jurídica da solicitação da área, podendo seguir o ato de fls. 52 para assinatura do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e, posteriormente, seguir para assinatura do Secretário do Planejamento e Gestão, após, seguir normalmente para publicação.

Este é o nosso entendimento. À consideração superior.

Rafaela Cavalcante Lisboa

Articuladora

OAB/CE Nº 46.290

De acordo,

João Parente de Oliveira Maciel

Coordenador da ASJUR/SEPLAG, em Substituição

OAB/CE n.º17.330

Interessado: SEPLAG/COGEP

De: SEPLAG/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - SERVIÇOS DE TERCEIROS - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS

Para: SEPLAG/SEXEC-PGI

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JOAO PARENTE DE OLIVEIRA MACIEL**, em **26/11/2024**, às **14:45** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **RAFAELA CAVALCANTE LISBOA**, em **26/11/2024**, às **14:16** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **5686-57D2-A662-9DF3**.